O Hospital Universitário Cassiano Antônio Moraes da Universidade Federal do Espírito Santo, Instituição Federal de Ensino Superior, de Natureza Autárquica, criada pela Lei N.º 3.868 de 30/01/1961 e reestruturada pelo Decreto n.º 63.577 de 08/11/1968, CNPJ 32.479.164/0001-30, situado na Avenida Marechal Campos, n.º 1355, Bairro Santa Cecília, Vitória-ES, CEP: 29043-260, doravante denominado HUCAM/EBSERH/UFES, torna público, para conhecimento de quantos possam interessar, que fará realizar Licitação na Modalidade **PREGÃO** **ELETRÔNICO - TIPO MENOR PREÇO POR LOTE,** nos termos da Lei n.º 10.520 de 17/07/2002, do Decreto n.º 5.450 de 31/05/2005, do Decreto n.º 3.555 de 08/08/2000 e suas alterações, do Decreto n.º 3.722 de 09/01/2001, da Lei Complementar n.º 123/06 de 14/12/2006, do Decreto n.º 6.204 de 05/09/2007 e da Lei n.º 11.488 de 15/06/2007 (artigo 34), aplicando-se subsidiariamente, a Lei n.º 8.666 de 21/06/1993 e alterações posteriores e a Lei n.º 8.078 de 11/11/1990 (Código de Defesa do Consumidor), e as exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos:

**PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DE PREGOEIRO E DE EQUIPE DE APOIO: N.º 36 de 21 de agosto de 2014.**

**RETIRADA DO EDITAL: no site eletrônico** [**www.comprasgovernamentais.gov.br**](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)

# DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

**Processo Administrativo n.º 23068.301083/2014-47**

**DIA: 16 DE DEZEMBRO 2014**

**HORÁRIO: 09:00h (horário de Brasília/DF)**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br**

**CÓDIGO UASG: 153047**

# SEÇÃO I - DO OBJETO

1. **A presente licitação tem por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção e reparação corretiva e preventiva em Broncoscópios, Gastroscópios, Colonoscópios, Duodenoscópios e respectivas Processadoras de Imagem, com fornecimento parcial de reposição de peças, pertencentes ao Hospital Universitário Cassiano Antônio Moraes (HUCAM), conforme condições e especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência.** 
   1. **Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto, descritas no site Comprasnet e as especificações do Edital, prevalecerão as constantes no último.**

# SEÇÃO II - DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1. **A despesa com a aquisição do presente objeto está estimada em R$ ................................. (................................).**

# SEÇÃO III - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

1. Poderão participar deste Pregão os interessadosque estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.
2. O cadastramento no SICAF poderá ser realizado pelo interessado em qualquer unidade de cadastramento dos órgãos ou entidades da Presidência da República, dos Ministérios, das Autarquias e das Fundações que participam do Sistema Integrado de Serviços Gerais - SISG, localizada nas Unidades da Federação.
3. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.
4. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao HUCAM/EBSERH/UFES responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
5. **Não poderão participar deste Pregão:**
   1. empresas que estejam constituídas sob a forma de consórcio;
   2. empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;
   3. empresas cujo cotista e/ou acionista, quer majoritário, quer minoritário, também o seja de outra empresa que apresentar proposta para esta licitação;
   4. empresas que tenham sido declaradas inidôneas por quaisquer órgãos da Administração Pública e/ou que estejam cumprindo suspensão do direito de licitar e/ou de contratar com a Administração Pública (conforme orientação constante no Parecer n.º 87/2011/DECOR/CGU/AGU);
   5. sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no Brasil;
   6. empresas em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
   7. sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.
6. Como requisito para participação neste Pregão, a licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital.
7. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

# SEÇÃO IV – DA PROPOSTA

1. Nos preços ofertados deverão já estar considerados e inclusos os tributos, fretes, tarifas e as despesas decorrentes da execução do objeto.
2. **As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da Sessão Pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.**
3. Decorrido o prazo de validade das propostas**,** sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.
4. Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa a desclassificação da proposta.

# SEÇÃO V - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA

1. **A licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para a abertura da Sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.**
2. Por ocasião do envio da proposta, a licitante enquadrada como microempresa e empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos na referida Lei.
3. Até a abertura da Sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

# SEÇÃO VI – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

1. A abertura da Sessão Pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.
2. **A comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.**
3. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a Sessão Pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

# SEÇÃO VII – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
2. Somente as licitantes com propostas classificadas, participarão da fase de lances.

# SEÇÃO VIII - DA FORMULAÇÃO DE LANCES

1. **Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances para o preço unitário do material objeto deste Pregão Eletrônico, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do recebimento e respectivo horário de registro e valor.**
2. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.
3. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.
4. Durante o transcurso da Sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da ofertante.
5. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
6. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor for considerado inexeqüível.
7. A etapa de lances da Sessão Pública será encerrada por decisão do Pregoeiro.
8. **O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.**

# SEÇÃO IX – DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

1. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa e empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa e empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:
   1. a microempresa e a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;
   2. não sendo vencedora a microempresa e empresa de pequeno porte melhor classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na Condição prevista no *caput*, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
   3. no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta Condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;
2. Não ocorrendo à adjudicação nos termos previstos na Condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da licitante detentora da proposta originalmente melhor classificada se, após a negociação, houver compatibilidade de preço com o valor estimado, e a licitante for considerada habilitada.

# SEÇÃO X – DA DESCONEXÃO DO PREGOEIRO

1. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
2. **No caso de desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a Sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio** **www.comprasgovernamentais.gov.br.**
3. No caso de desconexão do sistema a sessão será aberta no primeiro dia útil consecutivo à data marcada, permanecendo o mesmo horário da data anterior.

SEÇÃO XI - DA NEGOCIAÇÃO

1. Encerrada a etapa de lances, concedido o benefício às microempresas e empresas de pequeno porte, de que trata o artigo 44 da Lei Complementar n.º 123/2006, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.
   1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

#### SEÇÃO XII - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

1. Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, quando houver, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.
2. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
3. Será rejeitada a proposta que apresentar valores irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.
4. OPregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao Quadro de Pessoal do HUCAM/EBSERH/UFESou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.
5. Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade de preço, o Pregoeiro solicitará da respectiva licitante o encaminhamento dos documentos de habilitação.
6. Caso o valor unitário de cada item extrapole o número de duas casas decimais após a vírgula, o Pregoeiro aproveitará apenas duas casas decimais.
7. Se a proposta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subseqüente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este edital.

#### SEÇÃO XIII - DA HABILITAÇÃO

1. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, e por meio da documentação complementar especificada neste Edital.
   1. o licitante deverá apresentar habilitação válida no SICAF ou apresentar os documentos que supram tal habilitação.
2. Será exigida a habilitação fiscal federal, estadual e municipal válidas na forma da lei.
   1. Considera-se habilitado, para efeitos de comprovação da regularidade fiscal, o licitante que apresentar a seguinte documentação válida:

**a.1**. Regularidade Fiscal Federal, contemplando:

**I)** Receita Federal;

**II)** FGTS;

**III)** INSS.

**a.2.** Regularidade Fiscal Estadual e Municipal, contemplando:

**I)** Receita Estadual;

**II)** Receita Municipal.

1. Será exigida a comprovação da boa situação financeira do licitante, aferida com base nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que um (>1), através da Qualificação Econômico-Financeira constante em campo próprio do SICAF.
   1. no caso de o licitante apresentar resultado igual ou inferior a 1 (um), em qualquer dos Índices (Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral), calculados e informados pelo SICAF, o mesmo deverá apresentar comprovação de capital social ou patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.
2. Além das condições de habilitação elencadas no relatório consolidado do SICAF, será consultado, em atendimento a Lei n.º 12.440 de 07/07/2011, e às deliberações do Tribunal de Contas da União (acórdão n.º 1.793/2012 - TCU - Plenário), os sítios eletrônicos do Tribunal Superior do Trabalho (<http://www.tst.jus.br/certidao>) e do Portal da Transparência (<http://www.portaltransparencia.gov.br>), **sendo considerado habilitado o licitante que apresentar Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa válida, e para a qual não constar registro de sanção em vigor no Portal da Transparência, do tipo "inidônea" ou "suspensa". Será exigido também o CADIN - Cadastro informativo dos créditos não quitados do setor público federal, regulado pela Lei n.º 10.522, de 19 de julho de 2002.**
3. Para fins de habilitação, o licitante deverá apresentar as seguintes declarações:
   1. declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
   2. declaração de inexistência de fato impeditivo da habilitação;
   3. declaração de que a empresa licitante conhece e concorda com as condições estabelecidas no Edital e que atende aos requisitos de habilitação;
   4. declaração, quando for o caso, de que é ME, EPP ou cooperativa;
   5. declaração de Elaboração Independente de Proposta;
   6. as declarações acima deverão ser preenchidas no sítio COMPRASNET, quando da elaboração e envio da proposta, as quais somente serão visualizadas e impressas na etapa de habilitação, pelo Pregoeiro, para a habilitação do(s) licitante(s) vencedor(es).
4. **O licitante vencedor deverá apresentar também:**
   1. **Proposta, constando a data de encerramento da Sessão Pública ou quando couber, a data da convocação pelo Pregoeiro;**
   2. **Complementação da Proposta – Anexo II do Edital, devidamente preenchido; e**
   3. **Declaração de que nenhum sócio proprietário, gerente ou funcionário pertence ao quadro ativo da EBSERH – Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares ou da UFES – Universidade Federal do Espírito Santo.**
5. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, inclusive quanto ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte e/ou cooperativa, aptos a margem de preferência, sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital e nas respectivas leis de regência.
6. **O licitante deverá apresentar, ainda, os seguintes documentos – Qualificação Técnica, sob pena de desclassificação no certame:**
7. **Comprovação de aptidão para desempenho (capacidade técnica) de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de atestado(s) fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, de que atua no ramo de atividade do fornecimento dos materiais/serviços objeto desta licitação e de que cumpriu, ou vem cumprindo, integralmente e de modo satisfatório contrato anteriormente mantido com o emitente do atestado. O(s) atestado(s) deve(m) permitir a obtenção das seguintes informações mínimas:**

* **indicação do CNPJ, razão social e endereço completo da pessoa jurídica emissora do atestado;**
* **informação do local e da data de expedição do atestado;**
* **descrição da data de início e do término da prestação dos serviços referenciados no documento; e**
* **averbação (registro) pelo CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia.**

1. **Comprovação de que possui Responsável Técnico, com formação na área afim, com respectivo registro no CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia.**
2. **Prova de inscrição ou registro da empresa e dos seus Responsáveis Técnicos, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, junto ao CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, da localidade da sede da licitante, em suas devidas câmaras técnicas. No caso de a licitante vencedora possuir CREA de outra localidade, deverá apresentar visto do CREA-ES, previamente à contratação.**
3. **Declaração de que a Licitante tem instalado ou que instalará um laboratório na Grande Vitória, situado em um raio de 30 (trinta) km da contratante, com objetivo de agilizar reparos que necessitem ser retirados do Hospital.**
4. **A critério do Setor de Engenharia Clínica, poderá ser solicitada uma diligência ao Laboratório da empresa para conferência da estrutura disponível e condições de execução do serviço contratado, para posterior emissão de Parecer Técnico referente ao local.**
5. **Atestado de vistoria dos equipamentos ou Declaração de que tem pleno conhecimento das condições de prestação dos serviços, responsabilizando-se pela elaboração da proposta.**

**49.** Para fins de habilitação, a verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

**50.** Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento”, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

**51.** Documento apresentado com validade expirada acarretará a inabilitação do proponente.

**52.** Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, o licitante será declarado vencedor.

**53. Para efeito de envio, os documentos deverão ser organizados e relacionados conforme a ordem descrita em edital.**

#### SEÇÃO XIV – DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

1. Os documentos exigidos para habilitação deverão ser encaminhados da seguinte forma:
   1. **os documentos que não sejam passíveis de consulta nos sítios oficiais do Governo Federal (SICAF, COMPRASNET, Portal da Transparência, TST), ou seja, os documentos previstos no item 46 e no item 48 – HABILITAÇÃO TÉCNICA, deverão ser anexados em campo próprio do sistema, em até 24 (vinte e quatro) horas, a partir da convocação do Pregoeiro, sob pena de desclassificação.**

**a.1. Tais documentos deverão também ser apresentados em original ou em cópia autenticada, no prazo de 03 (três) dias úteis, somente a partir da solicitação do Pregoeiro, tendo como destinatário a Unidade de Licitações do HUCAM/EBSERH/UFES, situado à Av. Marechal Campos, 1.355, Campus de Maruípe, no Bairro Santa Cecília, CEP: 29.043-260, Vitória – ES, aos cuidados da Pregoeira responsável.**

* 1. os documentos que sejam passíveis de consulta nos sítios oficiais do Governo Federal (SICAF, COMPRASNET, Portal da Transparência e TST) serão consultados após a conclusão da fase de aceitação de todos os itens do certame**.**

1. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado no Brasil, e também devidamente autenticado pelo respectivo Consulado, ou Embaixada ou no Cartório de Títulos e Documentos.
2. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados para habilitação deverão estar em nome do licitante, e, preferencialmente, com o número do CNPJ e o respectivo endereço.
3. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
4. Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa enquadrada na hipótese do art. 34 da Lei n.º 11.488/2007, havendo alguma restrição na comprovação Fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
5. a não regularização da documentação implicará decadência do direito à adjudicação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º da Lei n.º 10.520/2002, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

#### SEÇÃO XV - DO RECURSO

1. **Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo mínimo de 30 (trinta) minutos, durante o qual, qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, em atendimento às deliberações do Tribunal de Contas da União (acórdão n.º 1.990/2008 - TCU - Plenário).**
2. O Pregoeiro fará juízo de admissibilidade da intenção de recorrer manifestada, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.
3. O recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contra razões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
4. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da Sessão Pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.
5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**SEÇÃO XVI – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

1. O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.
2. A homologação deste Pregão compete ao Superintendente do HUCAM/EBSERH/UFES.
3. O objeto deste Pregão será adjudicado aos licitantes vencedores dos respectivos itens.

**SEÇÃO XVII – DAS ATRIBUIÇÕES DO PREGOEIRO E DO SUPERINTENDENTE**

1. Cabe ao Pregoeiro às atribuições dispostas no artigo 11 do Decreto n.º 5.450/2005.
2. Ao Superintendente cabe:
   1. adjudicar o objeto deste Pregão à licitante vencedora, se houver interposição de recurso;
   2. homologar o resultado e promover a contratação correspondente a este Pregão;
   3. anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado;
   4. revogar este Pregão, se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado.
3. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta ou da documentação.
4. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

**SEÇÃO XVIII – DA ASSINATURA DO CONTRATO**

1. Depois de homologado o resultado deste Pregão, o licitante vencedor será convocado para assinatura do contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
   1. Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pelo licitante vencedor em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.
2. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo HUCAM/EBSERH/UFES.
3. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se o licitante vencedor mantém as condições de habilitação.
4. Quando o licitante convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidos, poderá ser convocado outro licitante para assinar o contrato, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação.

**SEÇÃO XIX – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

1. A CONTRATADA oferece, **a título de garantia**, a importância de R$ xxxxxxx (xxxxxxxxxxx), na modalidade “xxxxxx”, **correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato**, conforme determina o artigo 56 da Lei 8.666/93 com validade equivalente ao de vigência do contrato, independentemente do prazo de execução dos serviços. O prazo para apresentar a caução é de 10 (dez) dias úteis, a partir da data de assinatura deste instrumento, cabendo a mesma optar por uma das seguintes modalidades:
   1. **caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública,** devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
   2. **fiança bancária**;
   3. **seguro garantia**.
2. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, em conformidade com o disposto no artigo 56, §4º da Lei n.º 8.666/93.
3. Desfalcada a garantia prestada, pela imposição de multas ou outro motivo de direito, será notificada a CONTRATADA, para no prazo de 05 (cinco) dias, completar o valor caucional. A não apresentação da cobertura de garantia importará em rescisão contratual. À CONTRATANTE cabe descontar da garantia toda a importância que a qualquer título lhe for devida pela CONTRATADA.
4. Havendo prorrogação do prazo contratual, o prazo de validade da caução de garantia, em qualquer das modalidades oferecidas, deverá ser prorrogado, automaticamente, por igual período, devendo a Contratada apresentar, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após a assinatura do respectivo Termo de Aditamento à aludida renovação da caução.

**79.** A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) prejuízos causados à administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pela administração à CONTRATADA;

**80.** Não serão aceitas garantias na modalidade seguro-garantia em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas “a” a “c” do item 79 imediatamente anterior.

**SEÇÃO XX – DA VISTORIA TÉCNICA**

**81.** O Participante poderá vistoriar o local onde serão executados os serviços até o último dia anterior à data fixada para a abertura da Sessão Pública, com o objetivo de inteirar-se das condições operacionais dos equipamentos e grau de dificuldade existentes, acompanhado por servidor designado para esse fim, mediante prévio agendamento de horário junto ao Setor de Engenharia Clínica. A visita técnica deverá ser agendada com pelo menos 72 (setenta e duas) horas de antecedência da data de realização da licitação, pelo telefone (27) 3335-7386, com tal Setor.

* 1. A realização de vistoria é opcional e serve para o conhecimento das eventuais dificuldades na execução dos serviços e, caso o participante desconsidere tal necessidade, não poderá alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldades existentes como justificativa para recusar-se a assinar o contrato ou eximir-se das obrigações assumidas em decorrência da execução do objeto.

**SEÇÃO XXI – DAS SANÇÕES**

1. O licitante será sancionado com o impedimento de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF e no cadastro de fornecedores do HUCAM/EBSERH/UFES, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:
   1. Cometer fraude fiscal;
   2. Apresentar documento falso;
   3. Fizer declaração falsa;
   4. Comportar-se de modo inidôneo;
   5. Não assinar o contrato no prazo estabelecido;
   6. Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
   7. Não mantiver a proposta.
2. Para os fins da subcondição 82.d, reputar-se-ão inidôneos, atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n.º 8.666/93.

# SEÇÃO XXII – DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

1. **Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico** [**licitacoes.hucam@grupos.ufes.br**](mailto:licitacoes.hucam@grupos.ufes.br)**.**
2. O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
3. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
4. **Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico** [**licitacoes.hucam@grupos.ufes.br**](mailto:licitacoes.hucam@grupos.ufes.br)**.**
5. O envio de pedido de impugnação e/ou de esclarecimento ao ato convocatório deste Pregão deverá ser confirmado junto a Unidade de Licitações do HUCAM/EBSERH/UFES, exclusivamente por meio eletrônico, via e-mail: [licitacoes.hucam@grupos.ufes.br](mailto:licitacoes.hucam@grupos.ufes.br).
   1. **A petição de pedido de impugnação e/ou de esclarecimento deverá ser enviada exclusivamente em arquivos compatíveis com o Microsoft Word versão 97 e superiores, e também em formato PDF, para garantia do usuário, e como contraprova do documento enviado.**
6. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no endereço eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), por meio do link Acesso livre>Pregões>Agendados, para conhecimento da sociedade em geral e dos fornecedores, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-lo para a obtenção das informações prestadas.

**SEÇÃO XXIII - DOS ENCARGOS DO HUCAM/EBSERH/UFES**

1. Caberá ao HUCAM/EBSERH/UFES:
   1. permitir acesso dos empregados da licitante vencedora às dependências do HUCAM/EBSERH/UFES para a entrega dos produtos adquiridos;
   2. prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da licitante vencedora; e
   3. demais encargos previstos no Anexo I - Termo de Referência e no Anexo III – Minuta de Contrato deste Edital.

**SEÇÃO XXIV – DOS ENCARGOS DA LICITANTE VENCEDORA**

1. Caberá à licitante vencedora, a partir do recebimento da Nota de Empenho, o cumprimento das seguintes obrigações:
   1. respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do HUCAM/EBSERH/UFES;
   2. responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do HUCAM/EBSERH/UFES**,** ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo HUCAM/EBSERH/UFES;
   3. atender às chamadas para manutenção corretiva sempre que solicitada, tantas vezes quanto forem necessárias, de segunda a sexta-feira, de 8:00 às 18:00 hs, com prazo de atendimento de até 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da comunicação à Contratada;
   4. comunicar à AdministraçãodoHUCAM/EBSERH/UFESqualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
   5. manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas neste Pregão; e
   6. demais obrigações constantes no Anexo I – Termo de Referência e no Anexo III – Minuta de Contrato deste Edital.
2. À licitante vencedora caberá assumir a responsabilidade por:
   1. encargos fiscais e comerciais resultantes da aquisição deste Pregão.
3. São expressamente vedadas à licitante vencedora:
   1. a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do HUCAM/EBSERH/UFES para execução do contrato decorrente deste Pregão;
   2. a veiculação de publicidade acerca deste Pregão, salvo se houver prévia autorização da Administração do HUCAM/EBSERH/UFES.
4. A inadimplência da licitante vencedora, com referência aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do HUCAM/EBSERH/UFES, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o HUCAM/EBSERH/UFES.

#### SEÇÃO XXV - DO PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado pelo Contratante, mediante ordem bancária em conta corrente da Contratada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, devidamente atestados pelo fiscal do contrato.
2. O pagamento se dará após a apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo órgão requisitante, após a execução do serviço, conforme os prazos e as quantidades estabelecidos no período de execução, com a verificação de conformidade do serviço com o solicitado.
3. O HUCAM/EBSERH/UFES poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Edital.
4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

**a.** comprovação de regularidade junto à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede;

**b.** comprovação de regularidade de débitos trabalhistas com a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT**,** criada pela Lei 12.440/2011;

**c.** atestação de conformidade da entrega do(s) material (is);

**d.** cumprimento das obrigações assumidas;

**e.** manutenção de todas as condições de habilitação exigidas neste Edital.

1. Eventual situação de irregularidade fiscal da contratada não impede o pagamento, se o fornecimento tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.
2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo HUCAM/EBSERH/UFES, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

**EM = I x N x VP**

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| I = | I = | *I = 0,00016438* |

**Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.**

#### SECÃO XXVI - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

1. No interesse do HUCAM/EBSERH/UFES, o valor inicial atualizado da contratação poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), com fundamento no artigo 65, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/1993.

**a.** A licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

**b.** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta seção, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

**SEÇÃO XXVII – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

1. Visando a efetiva aplicação de critérios, ações ambientais e socioambientais quanto à inserção de requisitos de sustentabilidade ambiental nos editais de licitação promovidos pela Administração Pública, e em atendimento ao artigo 6º e seus incisos da Instrução Normativa n.º 1/2010 da SLTI/MPOG, o HUCAM/EBSERH/UFES, quando da aquisição de bens e quando couber, exigirá os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:

**a.** usar de produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

**b.** observar a Resolução do CONAMA n.º 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

**c.** fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

**d.** realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

**e.** realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE n.º 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;

**f.** respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e

**g.** adotar a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA n.º 257, de 30 de junho de 1999.

# SEÇÃO XXVIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Ao Superintendente do HUCAM/EBSERH/UFES compete anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

**a.** A anulação do Pregão induz à do contrato.

**b.** Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

1. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase desde Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.
2. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.
   1. Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Pregão.
3. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória n.º 2.200-2 de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.
4. Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do artigo 34 da Lei nº 11.488 de 15 de junho de 2007, todas as disposições relativas às microempresas e empresas de pequeno porte.
5. Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.
6. Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do HUCAM/EBSERH/UFES, sem prejuízo do disposto no artigo 4, inciso V da Lei n.º 10.520/2002.

#### SEÇÃO XXIX - DOS ANEXOS

1. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

**ANEXO I – Termo de Referência**

**ANEXO II – Complementação da Proposta**

**ANEXO III - Minuta de Contrato**

#### SEÇÃO XXX - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Espírito Santo, da cidade de Vitória, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**Vitória - ES, 27 de Novembro de 2014.**

**LUIZ ALBERTO VIEIRA SOBRAL JÚNIOR**

**Superintendente HUCAM / EBSERH / UFES**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

1. **OBJETO:** Este projeto básico apresenta as especificações e condições que visam esclarecer e orientar a contratação, execução e forma de como deve ser a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA EM BRONCOSCÓPIOS, GASTROSCÓPIOS, COLONOSCÓPIOS, DUODENOSCÓPIOS E RESPECTIVAS PROCESSADORAS DE IMAGEM, COM FORNECIMENTO PARCIAL DE REPOSIÇÃO DE PEÇAS.**

**2. JUSTIFICATIVA:**

**2.1.** Tem por finalidade contratar empresa especializada em manutenção e reparação corretiva e preventiva dos equipamentos do HOSPITAL UNIVERSITÁRIO CASSIANO ANTONIO MORAES, para fins de redução de gastos maiores em contínuas manutenções, evitando que o Setor de Endoscopia, Colonoscopia e Broncoscopia da Instituição tenham suspensão em suas atividades por falta de recursos técnicos.

**2.2.** Esta instituição não dispõe em seu quadro funcional, de profissionais qualificados para serem alocados para atendimento da demanda de serviços de conservação e manutenção corretiva destes equipamentos, bem como devido a dificuldade de aquisição de peças para a realização dos serviços.

**2.3.** Visa proporcionar agilidade no atendimento e reposição dos equipamentos que estão em manutenção, e consequentemente, não serão paralisados os serviços básicos de endoscopia desta instituição, como os serviços de atendimento aos pacientes ambulatoriais, internados e principalmente, das urgências endoscópicas.

**2.4.** Os endoscópios e processadoras são aparelhos de alta tecnologia e requerem técnicos capacitados em seu manuseio e manutenção.

1. **HABILITAÇÃO TÉCNICA:**
   1. Além da documentação necessária, conforme legislação vigente, Sistema Unificado de Cadastramento de Fornecedores - SICAF e edital, a(s) LICITANTE(s) deverá(ão) apresentar as documentações que seguem abaixo.
      1. Comprovação de aptidão para desempenho (capacidade técnica) de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de atestado(s) fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, de que atua no ramo de atividade do fornecimento dos materiais/serviços objeto desta licitação e de que cumpriu, ou vem cumprindo, integralmente e de modo satisfatório contrato anteriormente mantido com o emitente do atestado. O(s) atestado(s) deve(m) permitir a obtenção das seguintes informações mínimas:
         1. indicação do CNPJ, razão social e endereço completo da pessoa jurídica emissora do atestado;
         2. informação do local e da data de expedição do atestado;
         3. descrição da data de início e do término da prestação dos serviços referenciados no documento; e
         4. averbação (registro) pelo CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia.
      2. Comprovação de que possui Responsável Técnico, com formação na área afim, com respectivo registro no CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia.
      3. Prova de inscrição ou registro da empresa e dos seus Responsáveis Técnicos, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, junto ao CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, da localidade da sede da licitante, em suas devidas câmaras técnicas. No caso de a licitante vencedora possuir CREA de outra localidade, deverá apresentar visto do CREA-ES, previamente à contratação.
      4. Declaração de que a Licitante tem instalado ou que instalará um laboratório na Grande Vitória, situado em um raio de 30 (trinta) km da contratante, com objetivo de agilizar reparos que necessitem ser retirados do Hospital.

**3.1.5.** Atestado de vistoria dos equipamentos ou Declaração de que tem pleno conhecimento das condições de prestação dos serviços, responsabilizando-se pela elaboração da proposta.

* 1. A critério do Setor de Engenharia Clínica, poderá ser solicitada uma diligência ao Laboratório da empresa para conferência da estrutura disponível e condições de execução do serviço contratado, para posterior emissão de Parecer Técnico referente ao local.

1. **DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS:**

**4.1 Manutenção Preventiva:**

* + 1. A manutenção preventiva será efetivada pela licitante vencedora, de segunda a sexta-feira, no horário do expediente da Contratante, conforme cronograma a ser estabelecido entre as partes.
    2. Os serviços de manutenção preventiva serão preferencialmente executados nas dependências do HUCAM, em Vitória/ES, efetuados com intervalo mensal para os equipamentos listados no item 10, mediante agendamento com o Setor de Engenharia Clínica. A Manutenção preventiva deverá seguir, ao menos, os seguintes tópicos:
       1. limpeza interna e externa dos aparelhos, quando couber;
       2. verificação eletrônica;
       3. verificação mecânica;
       4. verificação da iluminação;
       5. substituição de todas as peças ou componentes desgastados ou defeituosos;
       6. substituição de filtros;
       7. lubrificação;
       8. testes de vedação e insuflação;
       9. calibração geral e de imagem;
       10. alinhamento e regulagem;
       11. ajustes de imagem e comandos mecânicos;
       12. outras tarefas de rotina para o equipamento, conforme recomendações técnicas do fabricante;
       13. testes finais de funcionamento para liberação de uso do equipamento.
    3. Além dos serviços preventivos supracitados, a empresa Contratada deverá realizar 03 (três) visitas semanais, com o objetivo de verificar a existência de demandas de intervenção técnica corretiva ou ocorrências relatadas pela equipe clínica, e também executar testes de vedação e infiltração nos equipamentos.
    4. A qualquer momento, em que for detectado defeito que comprometa o equipamento ou aumente seu dano, o aparelho será retirado de uso. Será realizado relatório, constando motivo e forma de prevenção.
    5. Caso haja necessidade de retirada de equipamentos, peças ou componentes das dependências do HUCAM para reparo ou substituição de peça, será necessária autorização de saída emitida pelo Setor de Engenharia Clínica, a ser concedida ao funcionário da Contratada, formalmente identificado.
       1. A Contratada ficará obrigada a comunicar formalmente a devolução de equipamento, peça ou componente retirado das dependências do HUCAM para reparo.
       2. Serão considerados como não devolvidos os materiais retirados cuja devolução não tenha sido formalmente comunicada ao Setor de Engenharia Clínica do HUCAM.
    6. Ao término dos serviços de manutenção preventiva, a Contratada deverá entregar, em até 02 (dois) dia úteis após a finalização de cada serviço, ficha de manutenção onde deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:

**4.1.6.1.** data e horário da manutenção efetuada;

**4.1.6.2.** nome do técnico executor do serviço de manutenção;

**4.1.6.3.** identificação do equipamento que recebeu o serviço de manutenção;

**4.1.6.4.** tarefas de manutenção preventiva efetuadas;

**4.1.6.5.** defeitos observados e/ou reportados pelo Serviço de Endoscopia;

**4.1.6.6.** causas identificadas ou prováveis para os defeitos;

**4.1.6.7.** peças danificadas identificadas;

**4.1.6.8.** peças retiradas e/ou substituídas;

**4.1.6.9.** tarefas pendentes para a conclusão do serviço e respectivos prazos;

**4.1.6.10.** todas as irregularidades observadas nas condições de temperatura, umidade, alimentação elétrica e hidráulica nas instalações do equipamento, bem como todas as recomendações, eventualmente feitas pela Contratada, para a operação do equipamento;

* 1. **Manutenção Corretiva:**

**4.2.1.** Os serviços de mão de obra de manutenção corretiva deverão incluir, no mínimo, os seguintes itens:

* + - 1. Troca da borracha da ponta flexível com: polimento e limpeza das lentes, regulagem lubrificação e ajuste do sistema de angulação, limpeza de dutos e canais e limpeza externa da capa dos tubos;
      2. Limpeza de dutos e canais e limpeza externa da capa dos tubos;
      3. Regulagem, limpeza e lubrificação do sistema de angulação com, abertura parcial do corpo, retirada de folga e aplicação de solda prata;
      4. Substituição do botão de freezer (acionador de congelamento);
      5. Desobstrução e troca do bico difusor;
      6. Desobstrução com troca dos dutos internos;
      7. Troca da fibra de luz, troca do canal de biopsia, ajuste lubrificação e regulagem do sistema de angulação, teste de impermeabilidade e teste final;
      8. Troca de tubos conectores;
      9. Troca de cabos superiores da manopla;
      10. Troca de cabos inferiores com troca da malha de aço net, borracha da ponta flexível e canal de biópsia;
      11. Recuperação total da ponta flexível com troca da borracha da ponta flexível e canal de biópsia;
      12. Troca da ponta flexível;
      13. Retirada de infiltração, desumidificação, com drenagem de líquidos em estufa térmica, troca do canal de biópsia, troca da borracha da ponta flexível, ajuste lubrificação e regulagem do sistema de angulação, teste de impermeabilidade e teste final;
      14. Recuperação do setup (placa eprom);
      15. Recuperação do bloco conector;
      16. Troca do tubo de inserção com troca do canal de biópsia, troca da borracha da ponta flexível, ajuste lubrificação e regulagem do sistema de angulação, teste de impermeabilidade e teste final.
      17. Ajustes de cor com passagem de software no eprom;
      18. Troca das lentes da ponta distal;
      19. Troca do cabo do elevador de pinça (duodenoscópio);
      20. Ajuste com limpeza do sistema do elevador de pinças;
      21. Abertura, limpeza e regulagem da processadora de imagem e fonte de luz;
      22. Regulagem com software da processadora de imagem;
      23. Limpeza e recuperação da bomba da processadora de imagem;
      24. Troca dos botões do frontal da processadora (Power) e (Pump);
      25. Remoção de fungos e de oxidação;
      26. Mão de obra para troca de CCD, eprom, cones, carcaça, ponta distal completa e outras peças não especificadas.

1. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**
   1. Assegurar às pessoas credenciadas pela Contratada o livre acesso aos equipamentos, proporcionando todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar o serviço;
   2. Colocar à disposição da Contratada as informações técnicas disponíveis sobre os equipamentos, referentes aos serviços anteriormente executados;
   3. Prestar esclarecimentos sobre as circunstâncias em que foram observadas as irregularidades e/ou os defeitos apresentados durante o funcionamento dos equipamentos, notificando a Contratada de qualquer irregularidade encontrada na prestação do serviço;
   4. Permitir a execução dos serviços no laboratório da Contratada sempre que não houver possibilidade de reparos no local da instalação ou laboratório do Setor de Engenharia Clínica. Nesse caso, as despesas de transporte dos equipamentos correrão por conta da Contratada;
   5. Consertar os defeitos em instalações físicas e elétricas dos locais de instalação dos aparelhos, após apresentação de prova técnica incontestável pela empresa contratada;
   6. Não permitir que pessoas estranhas não autorizadas pela Contratada, tenham acesso aos equipamentos para qualquer assistência técnica ou manutenção;
   7. Comunicar à Contratada qualquer mudança de local de instalação dos equipamentos objeto do Termo de Referência, a fim de assegurar a continuidade dos serviços ora ajustados;
   8. Arcar com os ônus referentes aos materiais ou peças que tiverem sido perdidas, extraviadas ou furtadas, além de danos causados em equipamentos por quedas, sabotagens, incêndios, inundações ou descargas sob retenções elétricas;
   9. Após a nomeação do(s) Gestor(es) do Contrato, enviar à Contratada o(s) nome(s) do(s) mesmo(s) e sua(s) lotação(ões);
   10. Designar ao menos 01 (um) servidor para exercer a fiscalização dos serviços, na forma prevista na legislação vigente, o qual notificará a empresa sobre quaisquer ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que seja necessário para a regularização das falhas, faltas e defeitos observados;
   11. Exigir a correção do serviço mal executado ou que não atenderem às especificações do objeto;
   12. Supervisionar a execução do serviço e atestar as notas fiscais/faturas correspondentes por intermédio do Gestor do Contrato; e
   13. Efetuar o pagamento conforme as normas orçamentárias e fiscais em vigor.
2. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**
   1. O técnico da firma prestadora de serviço, **obrigatoriamente**, se apresentará ao responsável do Setor de Engenharia Clínica, antes do início dos trabalhos, para acompanhamento dos serviços a serem realizados.
   2. Obriga-se a Contratada a ter Responsável Técnico, devidamente Registrado no CREA e emitir **ART** (Acervo de Registro Técnico) relativo ao Contrato de Prestação de Serviços.
   3. Fica a Contratada, responsável em atender há qualquer chamado da Contratante em horário comercial;
   4. Atender as chamadas para manutenção corretiva, quantas vezes forem necessárias, sem quaisquer custos adicionais para o HUCAM, independentemente da visita para manutenção preventiva;
   5. Os encargos de funcionários, bem como deslocamento, veículos, combustível e horas técnicas correrão por conta da Contratada;
   6. Disponibilizar cursos, palestras e workshops, visando o aprimoramento em técnicas de manuseio, limpeza e desinfecção, com fornecimento de material didático;
   7. Na execução de todos os serviços somente deverão ser utilizados ferramentas, instrumental, acessórios e peças recomendados pelo fabricante, responsabilizando-se a Contratada integralmente pelos danos causados em caso do não atendimento desse requisito;
   8. A Contratada deverá fornecer uma planilha anual onde constarão as datas e horários das manutenções preventivas. Essa planilha deverá ser entregue em 02 (duas) vias, sendo uma para o Gestor do Contrato que reterá uma via e enviará a outra para o Serviço de Endoscopia;
   9. Permitir que técnicos e/ou engenheiros do Setor de Engenharia Clínica do HUCAM, designados pelo Gestor do Contrato, inspecionem previamente os equipamentos, para constatação dos defeitos apresentados;
   10. Realizar mensalmente as visitas de manutenção preventiva, conforme Plano de Manutenção Preventiva aprovado pelo Gestor de Contrato;
   11. Apresentar ao Gestor do Contrato a planilha de serviços preventivos, que fará parte integrante do contrato, e garantir que em toda visita sejam executados os serviços ali previstos;
   12. Dispor de peças de reposição em quantidade suficiente para a execução dos serviços ora contratados, podendo a Contratante solicitar a apresentação de comprovação de procedência das peças e componentes utilizados nos serviços;
   13. Prestar os serviços ora contratados por meio de seus técnicos, os quais não terão qualquer vínculo empregatício com o HUCAM/EBSERH, em nenhuma hipótese;
   14. Os funcionários técnicos prestadores de serviços da empresa contratada deverão utilizar crachá.
   15. A Contratada será responsável perante a Contratante pelos eventuais danos ou desvios causados aos equipamentos, à Administração, aos seus prepostos ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução dos serviços. A Contratada deverá então efetuar o ressarcimento correspondente, imediatamente após o recebimento da notificação, sob pena de glosa de qualquer importância que tenha direito a receber;
   16. A contratada não se responsabiliza por aparelhos retirados ou manuseados fora de horário comercial estipulado, ou por pessoas não habilitadas.
   17. Responsabilizar-se por todas as obrigações decorrentes da execução contratual, incluindo peças, materiais, mão-de-obra, salários, encargos sociais, assistência médica, auxílio-transporte, auxílio-alimentação, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outras que forem devidos, relativamente à execução dos serviços e aos empregados, isentando a Contratante de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária;
   18. Manter durante toda a execução dos serviços as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, Carteiras Profissionais devidamente registradas, apresentando os respectivos comprovantes, sempre que exigidos;
   19. Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
   20. Fornecer ao Gestor do Contrato, relatórios mensais circunstanciados dos serviços prestados, mediante recibo, fazendo constar desse relatório, inclusive, peças substituídas e suas referências, motivos de quebras apurados, bem como sugestões para redução da incidência de defeitos;
   21. Refazer o serviço executado quando este não estiver de acordo e não for aceito pelo HUCAM**,** sem ônus para o mesmo;
   22. Responsabilizar-se pelos danos que seus empregados ou propostos vierem a causar ao Contratante, ao seu patrimônio e até a terceiros, nas suas dependências;
   23. Comunicar ao Gestor do Contrato qualquer anormalidade constatada e prestar esclarecimentos solicitados.
   24. A firma prestadora de serviços se responsabilizará, em casos de retirada de equipamento para manutenção externa, por todas as despesas e pelo transporte (retirada e devolução) e guarda do material retirado.
   25. Será de responsabilidade da Contratada, quando do início contratual, a manutenção corretiva dos equipamentos atualmente defeituosos, seguindo cronograma de reparo.
3. **PEÇAS E MATERIAIS DE CONSUMO:**
   1. Caberá à Contratada o fornecimento de todos os produtos químicos utilizados na execução dos serviços recomendados pelo fabricante, tais como produtos de limpeza e lubrificantes, sem qualquer ônus adicional para a Contratante;
   2. A Contratada não será responsável pelos produtos de desinfecção química utilizados na higienização diária dos aparelhos pelo setor técnico de enfermagem;
   3. As peças a serem empregadas na execução dos serviços serão sempre peças novas e padronizadas, conforme a necessidade, marca e modelo de cada equipamento. Na inexistência de peças genuínas ou originais, devidamente justificada pela Contratada, esta poderá utilizar peças similares as originais de comprovada qualidade, com autorização prévia do Gestor do Contrato. Caso a Contratada faça utilização de peças similares, deverá ser fornecido um laudo com termo de garantia;
   4. Todas as peças a serem substituídas, quando necessário, deverão ser por conta da Contratada, exceto:
      1. CCD (Gerador de Imagem);
      2. Placa eprom (setup);
      3. Lâmpadas das fontes de luz;
      4. Carcaça (chassis) e placas eletrônicas de processadoras de imagem e fontes de luz.
   5. A troca das peças danificadas por acidente ou uso inadequado, como quedas e ligações em voltagem errada, só será de responsabilidade da Contratada na primeira substituição, ocorrendo novamente o mau uso em menos de 20 (vinte) dias, não serão reparados novamente e deverão ser licitados a parte;
   6. O prazo para o fornecimento das peças será de, no máximo, 05 (cinco) dias úteis;
   7. Para os serviços que exigirem reposição de peças discriminadas no 7.4, deverão ser licitados a parte;
   8. As peças substituídas deverão necessariamente ser devolvidas à instituição, a contratante juntamente com o relatório.
   9. Listagem mínima de Peças inclusas (listagem não exaustiva):
      1. Terminais de conector;
      2. Reparos das válvulas de água/ar e de sucção;
      3. Tubo de Inserção e Tubo conector longo;
      4. Tubo conector Curto (grosso e fino);
      5. Cones do Tubo Conector Superiores e Inferiores, e do Tubo de Inserção;
      6. Corpo Plástico;
      7. “Y” Plástico da Entrada de Biópsia;
      8. Alojamento do Plástico do Setup e do Bloco Conector;
      9. Conector de Luz e de Água;
      10. Orifício de Pistões;
      11. Manopla Plástica Superior e Inferior;
      12. Alavanca de Freio e do Elevador de pinça;
      13. Eixo interno e Correntes das Manoplas Inferiores e Superiores;
      14. Botões 1,2,3,4 de freeze (congelamento de imagem) e comando;
      15. Ponta Distal e Borracha da Ponta Flexível;
      16. Fibra óptica (fibra de luz) e lentes da guia de Luz;
      17. Bico Difusor;
      18. Canais de: Biópsia, Aspiração, Água e Ar, Jet e Auxiliar;
      19. Terminais de Fixação dos Canais;
      20. Ponta Flexível (completa);
      21. Espirais, Cabos inferiores e Malha de Aço Net;
      22. Duto do Cabo do Elevador de Pinça;
      23. Elevador de Pinça e Unha do Elevador de Pinça;
      24. Sistema de Regulagem do Freio;
      25. Fusíveis e componentes eletrônicos;
      26. O’rings diversos (de vedação, da tampa lateral, do corpo, dos cones, do conector, das manoplas, das válvulas, etc.).

1. **ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO (ANS) E PAGAMENTO:**

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Indicadores de níveis de serviço** | **Fórmula de cálculo** | **Unidade de medida** | **Periodicidade de medida** | **Meta** |
| 1 | TA  (Tempo de Atendimento) | TA = Hora do Atendimento – Hora do Chamado | Horas | Mensal | ≤ 36,0 |
| 2 | TR  (Tempo de Reparo) | TR = Hora Conclusão Serviço – Hora do Atendimento | Dias | Mensal | ≤ 7,0;  *para no mínimo 90% dos chamados* |
| 3 | ACMP  (Adesão ao Cumprimento do Cronograma de Manutenção Preventiva) | ACMP =  (MP realizadas / MP programadas) x 100 | % | Trimestral | = 100 |
| 4 | DISP  (Índice de Disponibilidade) | DISP =  (Tdisp / 90) x 100;  *Onde: Tdisp = Tempo total de disponibilidade a cada período de 90 dias do contrato* | % | Trimestral | ≥ 90,0 |

* 1. A manutenção corretiva deverá ser concluída pela Contratada dentro de, no máximo, 08 (oito) dias, contados da data da confirmação do recebimento da Ordem de Serviço, salvo casos excepcionais, devidamente justificados, desde que com expressa anuência do Gestor/Fiscal do Contrato.
  2. Os serviços serão prestados dentro do horário de expediente comercial, ou seja, segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto sábados, domingos e feriados.
  3. A manutenção corretiva será executada sempre que solicitada, tantas vezes quanto forem necessárias, de segunda a sexta-feira, de 8:00 h às 18:00 h com prazo de atendimento de até 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da comunicação à firma Contratada. A visita de manutenção corretiva deverá ser acompanhada por um representante do Setor de Engenharia Clínica do HUCAM e será documentada e atestada pelo técnico da firma prestadora de serviço, por um representante do serviço onde se localiza o equipamento e pelo representante do Setor de Engenharia Clínica. Neste documento estará descrito o serviço efetuado, as peças, componentes e/ou acessórios substituídos e comentários e recomendações pertinentes.
  4. Manter disponibilidade operacional mínima dos equipamentos igual ou superior a 93%, a cada mês de vigência do contrato.
  5. O cumprimento da programação dos serviços de manutenção preventiva deverá possuir adesão mínima de 90% ao longo de cada mês de vigência do contrato.
  6. Para cada indicador de nível de serviço com meta não atingida será aplicado um desconto de 5% do valor mensal do contrato. O desconto máximo a ser aplicado será de 20% do valor mensal do contrato, aplicado no caso em que nenhuma das metas sejam alcançadas.
  7. O valor mensal para pagamento do serviço será obtido conforme a fórmula:

VMP = VMC – (VMC x N x 0,05)

*Onde:*

*VMP é igual ao valor mensal a ser pago; VMC é igual ao valor mensal do contrato (parcela de serviços); N é igual ao número de indicadores com meta não atingida*

* 1. O pagamento fica condicionado à apresentação do relatório mensal que deverá conter, entre outras informações previamente definidas, o resultado alcançado para cada indicador, de forma consolidada.
  2. Se houver penalidade, esta será aplicada na fatura relativa ao mês em que ocorreu o descumprimento do ANS ou em fatura seguinte.

**9. CONDIÇÕES GERAIS PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:**

* 1. Os serviços de assistência técnica de manutenção preventiva e corretiva deverão ser prestados de acordo com os manuais e normas técnicas específicas, a fim de manter os equipamentos em perfeitas condições de uso.
  2. Os serviços não aprovados pela Fiscalização deverão ser refeitos sem ônus para o HUCAM.
  3. A ausência ou omissão da fiscalização da Contratante não eximirá a Contratada das responsabilidades previstas neste contrato.

**10. RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DO HUCAM:**

| **LOTE** | **EQUIPAMENTO** | **SÉRIE** | **PATRIM.** | **MARCA** | **MODELO** | **MC** | **MP** |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **01** | ECOENDOSCÓPIO |  | 174235 | FUJINON | EG 530 UT2 |  | X |
| ECOENDOSCÓPIO | RU038A059 | 174236 | FUJINON | EG-5301T2 |  | X |
| ECOENDOSCÓPIO |  | 500625 | FUJINON | EG 530 UR2 |  | X |
| ECOENDOSCÓPIO | RU039A045 | 500633 | FUJINON | EG-530UR2 |  | X |
| FONTE DE LUZ |  | 190782 | FUJINON | 2200 | X | X |
| FONTE DE LUZ |  | 190783 | FUJINON | 2200 | X | X |
| FONTE DE LUZ |  | 500499 | FUJINON | XL 4450 | X | X |
| FONTE DE LUZ |  | 500506 | FUJINON | XL 4450 | X | X |
| FONTE DE LUZ |  | 500628 | FUJINON | XL 4450 | X | X |
| FONTE DE LUZ |  | 500636 | FUJINON | XL 4450 | X | X |
| PROCESSADORA DE IMAGEM |  | 500500 | FUJINON | VP 4450HD | X | X |
| PROCESSADORA DE IMAGEM |  | 500507 | FUJINON | VP 4450HD | X | X |
| PROCESSADORA DE IMAGEM |  | 500629 | FUJINON | VP 4450HD | X | X |
| PROCESSADORA DE IMAGEM |  | 500637 | FUJINON | VP 4450HD | X | X |
| PROCESSADORA DE IMAGEM | 1V375A667 |  | FUJINON | EPX 201 H | X | X |
| PROCESSADORA DE IMAGEM ULTRASSÔNICA |  | 500630 | FUJINON | SONART |  | X |
| PROCESSADORA DE IMAGEM ULTRASSÔNICA |  | 500638 | FUJINON | SONART |  | X |
| VIDEOBRONCOSCÓPIO | BO 48A0S1 |  | FUJINON | EB 270T | X | X |
| VIDEOCOLONOSCÓPIO | 4C651A082 | 500503 | FUJINON | EC-530DL | X | X |
| VIDEOCOLONOSCÓPIO | 4C657AC73 | 500504 | FUJINON | EC-530LP | X | X |
| VIDEOCOLONOSCÓPIO | 4057A050 |  | FUJINON | EC-530LP | X | X |
| VIDEOCOLONOSCÓPIO | 4C651A079 |  | FUJINON | EC-530DL | X | X |
| VIDEOCOLONOSCÓPIO | S/N | 500510 | FUJINON | EC-530LP | X | X |
| VIDEOCOLONOSCÓPIO |  | 500511 | FUJINON | EC-530LP | X | X |
| VIDEOCOLONOSCÓPIO | 3C471A036 |  | FUJINON | NT | X | X |
| VIDEOCOLONOSCÓPIO | 2212056 |  | FUJINON | CF VL | X | X |
| VIDEOCOLONOSCÓPIO | 4C471A152 |  | FUJINON | EC-250HL5 | X | X |
| VIDEOCOLONOSCÓPIO | 1B048A051 |  | FUJINON | EC-250HL5 | X | X |
| VIDEODUODENOSCÓPIO | H451101 |  | FUJINON | ED-200 XU | X | X |
| VIDEODUODENOSCÓPIO | 7D095B014 |  | FUJINON | ED-250XT5 | X | X |
| VIDEOGASTROSCÓPIO | KG202A175 |  | FUJINON | EG-250HL5 | X | X |
| VIDEOGASTROSCÓPIO | 1G202A143 |  | FUJINON | EG 250 WR5 | X | X |
| VIDEOGASTROSCÓPIO | 3G229A740 |  | FUJINON | EG-201FP | X | X |
| **02** | FIBROBRONCOSCÓPIO | 2341030 | 174229 | OLYMPUS | BF 1T150 | X | X |
| FIBROBRONCOSCÓPIO | 2502547 |  | OLYMPUS | BF 1T30 | X | X |
| FIBRODUODENOSCÓPIO |  |  | OLYMPUS | JF 1T20 | X | X |
| FONTE DE LUZ |  | 500539 | OLYMPUS | CV-180 | X | X |
| FONTE DE LUZ |  | 500545 | OLYMPUS | CV-180 | X | X |
| FONTE DE LUZ |  | 500553 | OLYMPUS | CLV-180 | X | X |
| FONTE DE LUZ |  | 500558 | OLYMPUS | CV-180 | X | X |
| FONTE DE LUZ | 7240780 |  | OLYMPUS | CLK-4 | X | X |
| FONTE DE LUZ | 8511361 |  | OLYMPUS | CLK-4 | X | X |
| FONTE DE LUZ | 7138975 |  | OLYMPUS | CLK-4 | X | X |
| PROCESSADORA DE IMAGEM |  | 173946 | OLYMPUS | CV-150 | X | X |
| PROCESSADORA DE IMAGEM |  | 500540 | OLYMPUS | CLV-180 | X | X |
| PROCESSADORA DE IMAGEM |  | 500547 | OLYMPUS | CLV-180 | X | X |
| PROCESSADORA DE IMAGEM |  | 500552 | OLYMPUS | CV-180 | X | X |
| PROCESSADORA DE IMAGEM |  | 500559 | OLYMPUS | CLV-180 | X | X |
| VIDEOBRONCOSCÓPIO | 2341020 | 174228 | OLYMPUS | CV-100 | X | X |
| VIDEOBRONCOSCÓPIO | 2400720 |  | OLYMPUS | BF P200 | X | X |
| VIDEOGASTROSCÓPIO | 2002910 | 173522 | OLYMPUS | GIF Q150 | X | X |
| VIDEOGASTROSCÓPIO | 2002912 | 173523 | OLYMPUS | GIF Q150 | X | X |
| VIDEOGASTROSCÓPIO | 2306919 | 174230 | OLYMPUS | GIF Q150 | X | X |
| VIDEOGASTROSCÓPIO | 2306921 | 174231 | OLYMPUS | GIF Q150 | X | X |
| VIDEOGASTROSCÓPIO | 2302476 | 500536 | OLYMPUS | GIF 2T160 | X | X |
| VIDEOGASTROSCÓPIO | 2302471 | 500537 | OLYMPUS | GIF 2T160 | X | X |
| VIDEOGASTROSCÓPIO | 1110018 |  | OLYMPUS | GIF-B 1T30 | X | X |
| VIDEOGASTROSCÓPIO | 2104164 |  | OLYMPUS | GIF Q150 | X | X |
| **03** | IMPRESSORA TÉRMICA (VIDEO PRINTER) |  | 500501 | SONY | UP-25MD | X | X |
| IMPRESSORA TÉRMICA (VIDEO PRINTER) |  | 500508 | SONY | UP-25MD | X | X |
| IMPRESSORA TÉRMICA (VIDEO PRINTER) |  | 500548 | SONY | UP-25MD | X | X |
| IMPRESSORA TÉRMICA (VIDEO PRINTER) |  | 500554 | SONY | UP-25MD | X | X |
| IMPRESSORA TÉRMICA (VIDEO PRINTER) |  | 500560 | SONY | UP-25MD | X | X |
| IMPRESSORA TÉRMICA (VIDEO PRINTER) |  | 500631 | SONY | UP-25MD | X | X |
| IMPRESSORA TÉRMICA (VIDEO PRINTER) |  | 500639 | SONY | UP-25MD | X | X |
| IMPRESSORA TÉRMICA (VIDEO PRINTER) |  | 500541 | SONY | UP-25MD | X | X |

**Legenda:**

**MC = Manutenção Corretiva aplicável**

**MP = Manutenção Preventiva aplicável**

**Obs.:**

**Equipamentos poderão ser incluídos (novas aquisições) ou excluídos (desativações) do presente contrato mediante termo de aditivo contratual pactuado entre as partes.**

**11. VISITA TÉCNICA:**

* 1. O Licitante poderá vistoriar o local onde serão executados os serviços até o último dia anterior à data fixada para a abertura da Sessão Pública, com o objetivo de inteirar-se das condições operacionais dos equipamentos e grau de dificuldade existentes, acompanhado por servidor designado para esse fim, mediante prévio agendamento de horário junto ao Setor de Engenharia Clínica. A visita técnica deverá ser agendada com pelo menos 72 (setenta e duas) horas de antecedência da data de realização da licitação, pelo telefone (27) 3335-7386, com este setor.
     1. A realização de vistoria é opcional e serve para o conhecimento das eventuais dificuldades na execução dos serviços e, caso o licitante desconsidere tal necessidade, não poderá alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldades existentes como justificativa para recusar-se a assinar o contrato ou eximir-se das obrigações assumidas em decorrência da execução do objeto.

**RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:**

**José Denti Filho – Chefe do Setor de Engenharia Clínica**

**Gustavo de Castro Vivas – Engenheiro Clínico**

**ANEXO II**

**COMPLEMENTAÇÃO DA PROPOSTA**

**O vencedor do item deverá encaminhar à Unidade de Licitações os seguintes dados para posterior Emissão de Empenho e Assinatura do Contrato:**

* Razão social
* CNPJ
* Inscrição Estadual e Municipal
* Endereço Completo com CEP da Empresa
* Telefone, fac-símile.
* E-mail
* Nome do banco
* Número da agência
* Número da conta corrente
* Nome completo de quem assinará o contrato
* Carteira de identidade
* CPF
* Declarar expressamente de estarem incluídas nos preços cotados todas as despesas com impostos, taxas, fretes, e quaisquer outras que venham a incidir:
* Declarar que atenderá às chamadas para manutenção corretiva sempre que solicitada, tantas vezes quanto forem necessárias, de segunda a sexta-feira, de 8:00 às 18:00 hs, com prazo de atendimento de até 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da comunicação à Contratada, sem prejuízo de aplicação de sanções administrativas previstas neste Edital.

Data: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome do Declarante: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**ANEXO III**

**CONTRATO N.º \_\_\_\_/ 2014**

**CONTRATO N.º\_\_\_\_\_/2014 QUE ENTRE SI CELEBRAM O HOSPITAL UNIVERSITÁRIO CASSIANO ANTÔNIO MORAES, ÓRGÃO SUPLEMENTAR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA XXXXXXXXXX, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA EM BRONCOSCÓPIOS, GASTROSCÓPIOS, COLONOSCÓPIOS, DUODENOSCÓPIOS E RESPECTIVAS PROCESSADORAS DE IMAGEM, COM FORNECIMENTO PARCIAL DE REPOSIÇÃO DE PEÇAS, PERTENCENTES AO HUCAM/EBSERH/UFES.**

**PROCESSO N.º 23068.301083/2014-47**

**CONTRATANTE: O HOSPITAL UNIVERSITÁRIO CASSIANO ANTÔNIO MORAES,** órgão suplementar da UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - HUCAM/EBSERH/UFES, Instituição Federal de Ensino Superior, Autarquia Federal criada pela Lei n.º 3.868, de 30/01/1961 e reestruturada pelo Decreto n.º 63.577, de 08/11/1968, inscrito no CNPJ n.º 32.479.164/0001-30, situado na Av. Marechal Campos, n.º 1.355, Bairro Santa Cecília, Vitória/ES, CEP: 29043-260, neste ato representado pelo **Superintendente Luiz Alberto Sobral Vieira Júnior**, **xxxxxxxxxxxxxxxx**, [nacionalidade], [estado civil], portador da carteira de identidade n.º xxxxxxx, xxx/xx[órgão expedidor/UF], CPF n.º xxx.xxx.xxx-xx, nomeado pela Portaria n.° xxx de xx/xx/xxx, publicada no DOU n.º xx, de xx/xx/xxx e conforme dispõe os Art. 3º e 4º da Resolução 04/2012 do Conselho Universitário.

**CONTRATADA:** A empresa XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º XX.XXX.XXX/0001-XX, estabelecida à Rua XXXXXXXX, 223, XXXX, XXXXX/ES, CEP XX.XX-XXX, representada pelo Sr. XXXXXXXXXX, portador da Cédula de Identidade M-XXXXXX, SSP-MG, e CPF (MF) n.º XXXXXXXX93, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por (definir se procuração/contrato social/estatuto social.)

Os CONTRATANTES resolvem celebrar o presente Contrato de prestação de serviços, que se regerá pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, e demais legislação pertinente e em conformidade com os termos do **Pregão Eletrônico n.º 139/2014 - HUCAM/EBSERH/UFES, Processo n.º 23068.301083/2014-47** e as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.** O presente ajuste tem como objeto **a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção e reparação corretiva e preventiva em Broncoscópios, Gastroscópios, Colonoscópios, Duodenoscópios e respectivas Processadoras de Imagem do HUCAM/EBSERH/UFES, com fornecimento parcial de reposição de peças, conforme condições e especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I do Processo n.º 23068.301083/2014-47 – Pregão Eletrônico 139/2014.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR**

**1.** O valor total deste Contrato é de R$ XXX.XXX,XX (xxxxxxxxxxx), cuja parcela mensal corresponde a R$ XX.XXX,XX (xxxxxxxxxxx).

**2.** O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**1.** Os recursos financeiros para atender as despesas com o serviço de que trata este Contrato no valor de R$ xxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxx), corre à conta do Elemento de Despesa xxxxxxxx, do Programa de Trabalho xxxxxxxxxxxxxxxxx, Fonte dos Recursos xxxxxxxxxxx, mediante a emissão da Nota de Empenho n.º 2014NE\_\_\_\_\_\_, de \_\_/\_\_\_/2014.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

**1.** O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

**2.** A eficácia deste Contrato fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, que será providenciada pelo CONTRATANTE, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, conforme previsão contida no parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93*.*

**3.** O presente contrato poderá ser prorrogado nos termos da Lei.

**CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO**

**1.** Os serviços serão executados no Hospital Universitário Cassiano Antonio de Moraes – HUCAM/EBSERH/UFES, situado na Av. Marechal Campos, n.º 1.355, Bairro Santa Cecília, Vitória/ES, CEP. 29043-260;

**1.1.** Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser executados conforme Especificações Técnicas e condições constantes no Termo de Referência – Anexo I do Processo n.º 23068.301083/2014-47 – Pregão Eletrônico 139/2014.

**2.** Os serviços deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, devendo ser prestada assistência técnica, sem qualquer ônus para o Contratante.

**CLÁUSULA SEXTA– DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**1.** A CONTRATADA deve apresentar à Administração do CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato, sob pena das sanções previstas neste instrumento em caso de atraso, comprovante de prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato, cabendo-lhe optar dentre as modalidades caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária;

**1.1.** A caução em dinheiro deverá ser depositada na Caixa Econômica Federal, previsto no art. 1º, inciso IV do Decreto-lei n.º 1.737/79, em conta remunerada, utilizando o formulário “Recibo de Caução” (n.º 37.035-5) e uma via entregue ao HUCAM/EBSERH/UFES;

**1.2.** A Caução em títulos da dívida pública deverá ser com títulos emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

**2.** A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, em conformidade com o disposto no Artigo 56, parágrafo 4º da Lei n.º 8.666/93;

**3.** Desfalcada a garantia prestada, pela imposição de multas ou outro motivo de direito, será notificada a CONTRATADA, para no prazo de 05 (cinco) dias, completar o valor caucional. A não apresentação da cobertura de garantia importará em rescisão contratual. Ao CONTRATANTE cabe descontar da garantia toda a importância que a qualquer título lhe for devida pela CONTRATADA;

**4.** A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) prejuízos causados à administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pela administração à CONTRATADA;

**5.** Não serão aceitas garantias na modalidade seguro-garantia em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas “a” a “c” do item 4 imediatamente anterior;

**6.** Havendo prorrogação do prazo contratual, o prazo de validade da caução de garantia, em qualquer das modalidades oferecidas, deverá ser prorrogado, automaticamente, por igual período, devendo a Contratada apresentar, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do respectivo Termo de Aditamento à aludida renovação da caução.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES**

**1.** Constituem-se em obrigações do Contratante, em decorrência deste ajuste, além das estatuídas na Lei n.º 8.666/93, as seguintes:

**I – DO CONTRATANTE:**

a) Proceder ao rigoroso controle sobre a qualidade da prestação de serviço, comunicando à contratada qualquer irregularidade manifestada na execução e determinando a interrupção imediata, se for o caso;

b) Observar o cumprimento das cláusulas deste contrato, o controle de saldo financeiro e o período de contratação, providenciando a emissão da respectiva nota de empenho e indicando o fiscal que ficará à disposição para contatos e soluções pertinentes;

c) Disponibilizar os equipamentos para o conserto, previamente agendado com a contratada, por intermédio do fiscal do contrato;

d) Permitir acesso dos empregados da contratada às dependências do Hospital Universitário Cassiano Antônio Moraes para a execução dos serviços;

e) Impedir que terceiros não pertencentes à contratada executem os serviços objeto deste contrato;

f) Prestar os esclarecimentos solicitados pela contratada;

g) Atestar as notas fiscais correspondentes, por intermédio da fiscal do contrato;

h) Efetuar o pagamento correspondente ao valor da respectiva nota fiscal em até 10 (dez) dias úteis após a data do recebimento da mesma, desde que aceito sem ressalvas a prestação de serviços, exclusivamente na conta bancária da contratada;

i) Solicitar a regularização do cadastro da contratada junto ao SICAF a fim de que seja realizado o respectivo pagamento;

j) Reter do pagamento os tributos federais previstos no art. 64 da Lei n.º 9.430 de 27/12/96, quando a Contratada não for optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições – SIMPLES;

k) Designar o Fiscal do Contrato;

l) **E Demais obrigações previstas no Edital e anexos do Pregão Eletrônico 139/2014 – Processo n.° 23068.301083/2014-47**.

**II - DA CONTRATADA:**

a) Executar os serviços atendendo as exigências deste contrato, em especial o período de garantia que será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato;

b) Prestar assistência técnica sem ônus para o Contratante durante o período do contrato, substituição de peças, atender os serviços e peças objeto da contratação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a solicitação, visando ao pleno funcionamento do equipamento;

c) Se optante do SIMPLES deverá apresentar cópia autenticada do termo de opção para fins de cadastro junto a Setor de Contabilidade/EBSERH/HUCAM/UFES, no ato da apresentação da nota fiscal para pagamento.

d) Elaborar em conjunto com o Fiscal do contrato o cronograma da execução dos serviços;

e) Informar ao Fiscal do contrato o número de telefone fixo e móvel para facilitar as comunicações do contratante;

f) Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, vale- transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo, e responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução do contrato, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

g) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência e responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação do objeto;

h) Respeitar as normas e procedimentos do Contratante, inclusive de acesso às dependências do CONTRATANTE;

i) Manter seus funcionários identificados por crachá, ou com uniformes da empresa, quando da execução dos serviços nas dependências do CONTRATANTE, devendo substituir imediatamente todo e qualquer um deles julgados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do Contratante, procedendo à devida comunicação quando do desligamento do referido funcionário;

j) Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE;

k) Usar a melhor técnica possível para o conserto do equipamento;

l) A prestação de serviços, a retirada dos equipamentos ou a devolução de peças serão de acordo com a necessidade do serviço, devendo ser agendado previamente com o Fiscal do Contrato;

m) Substituir as peças danificadas por peças de reposição genuínas e originais do equipamento preservando a originalidades dos mesmos;

n) Apresentar atestado de qualificação técnica emitido pelo fabricante do equipamento;

o) Manter o cadastramento e as documentações atualizadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores do Poder Executivo Federal – SICAF;

p) **E Demais obrigações previstas no Edital e anexos do Pregão Eletrônico 139/2014 – Processo n.° 23068.301083/2014-47.**

**CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**1.** Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada pelo Gestor do Contrato, o(a) servidor(a) Xxxxxxxxxxxx, matrícula SIAPE nº 00000000 e CPF nº 00000000000000 e fiscalizada pelo(a) servidor(a) Xxxxxxxxxxxx, matrícula SIAPE nº 00000000 e CPF nº 00000000000000, representantes do CONTRATANTE, devidamente designados, permitida a assistência de terceiros.

**2.** O fiscal do contrato pode sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

**3.** O responsável pela fiscalização anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a prestação do serviço, objeto deste contrato, determinando o que for necessário à regulamentação das falhas ou impropriedades observadas.

**4.** A atestação de conformidade dos serviços executados cabe ao fiscal do contrato.

**5.** A aceitação definitiva dos serviços, e o consequente ateste das Notas Fiscais/Faturas será realizada pelo fiscal do contrato, podendo rejeitá-las no todo ou em parte, quando estes não obedecerem ou atenderem ao especificado no presente instrumento.

**6.** A CONTRATADA deve manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

**CLÁUSULA NONA – DA LIQUIDAÇÃO, DO PAGAMENTO E DO ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO (ANS)**

**1.** A CONTRATADA deve apresentar, mensalmente, após execução dos serviços, nota fiscal/fatura de serviços, emitida e entregue ao fiscal do contrato, para fins de liquidação e pagamento, acompanhada das seguintes comprovações:

**1.1**  regularidade junto à Secretaria Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), às Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede, ao Sistema de Seguridade Social – INSS, e regularidade de débitos trabalhistas com a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, criada pela Lei 12.440/2011, sendo suspenso o pagamento, caso seja constatada a irregularidade.

**1.2** documentos oficiais, individualizados e identificados por contrato, correspondentes ao mês do adimplemento da obrigação ou do mês anterior, quando não vencidas as referidas obrigações.

**2.** O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária em conta corrente da CONTRATADA, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, devidamente atestados pelo fiscal do contrato.

**3.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

**3.1.** atestação de conformidade do serviço executado;

**3.2.** apresentação da comprobação discriminada no item 1 desta Cláusula;

**3.3.** garantia contratual vigente.

**4.** Os pagamentos serão mensais após apresentação da fatura relacionada às Notas Fiscais por ela acobertadas devidamente aceita e atestada pelo fiscal do contrato.

**5.** O CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

**6.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

**EM = I x N x VP**, onde, EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido; I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula: I=(6/100)/365; N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento e VP = Valor da Parcela em atraso

**7.** O CONTRATANTE não pagará juros de mora por atraso no pagamento, cobrado por meio de documento não hábil, total ou parcialmente, bem como por motivo de pendência ou descumprimento de condições contratuais.

**8.** Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA ou inadimplência contratual, inclusive.

**9.** Eventual situação de irregularidade fiscal da contratada não impede o pagamento, se o fornecimento tiver prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.

1. ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO (ANS):

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Indicadores de níveis de serviço** | **Fórmula de cálculo** | **Unidade de medida** | **Periodicidade de medida** | **Meta** |
| **1** | TA  (Tempo de Atendimento) | TA = Hora do Atendimento – Hora do Chamado | Horas | Mensal | ≤ 36,0 |
| **2** | TR  (Tempo de Reparo) | TR = Hora Conclusão Serviço – Hora do Atendimento | Dias | Mensal | ≤ 7,0;  *para no mínimo 90% dos chamados* |
| **3** | ACMP  (Adesão ao Cumprimento do Cronograma de Manutenção Preventiva) | ACMP =  (MP realizadas / MP programadas) x 100 | % | Trimestral | = 100 |
| **4** | DISP  (Índice de Disponibilidade) | DISP =  (Tdisp / 90) x 100;  *Onde: Tdisp = Tempo total de disponibilidade a cada período de 90 dias do contrato* | % | Trimestral | ≥ 90,0 |

1. Para cada indicador de nível de serviço com meta não atingida será aplicado um desconto de 5% do valor mensal do contrato. O desconto máximo a ser aplicado será de 20% do valor mensal do contrato, aplicado no caso em que nenhuma das metas sejam alcançadas.
2. O valor mensal para pagamento do serviço será obtido conforme a fórmula:

**VMP = VMC – (VMC x N x 0,05)**

*Onde: VMP é igual ao valor mensal a ser pago; VMC é igual ao valor mensal do contrato (parcela de serviços); N é igual ao número de indicadores com meta não atingida.*

1. O pagamento fica condicionado à apresentação do relatório mensal que deverá conter, entre outras informações previamente definidas, o resultado alcançado para cada indicador, de forma consolidada.
2. Se houver penalidade, esta será aplicada na fatura relativa ao mês em que ocorreu o descumprimento do ANS ou em fatura seguinte.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

**1.** A CONTRATADA inadimplente fica sujeita às penalidades delineadas no contrato, além das cominadas na Lei n.º 8.666/93.

**2.** A CONTRATADA não poderá transferir, ceder por qualquer forma ou entregar o presente Contrato como garantia, título de crédito, fiança ou outra forma qualquer de ônus, sem anuência prévia e expressa do CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual, independentemente de aplicação das cominações legais.

**3.** Fica convencionado vedação expressa de cobrança ou desconto bancário de eventual duplicata emitida em decorrência deste Contrato, imputando-se à Contratada, que não observar o estabelecido, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato independentemente da possibilidade de sua imediata rescisão unilateral e da aplicação das demais cominações previstas na Lei 8.666/93.

**4.** Advertência;

**5.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

**6.** Multa de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso injustificado calculado sobre o valor total do serviço não entregue dentro do prazo, até o máximo de 30 (trinta) dias, observado o limite de 10% (dez por cento) do valor do empenho. Atingindo tal limite, será considerada inexecução total da obrigação assumida e será cancelado unilateralmente o contrato, sem prejuízo das demais sanções cominadas cabíveis. A multa moratória será aplicada a partir do 2º dia da inadimplência, contados da data definida para o regular cumprimento da obrigação;

**7.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na entrega do objeto, por período superior ao previsto no item anterior, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

**8.** Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o HUCAMEBSERH//UFES, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

**9.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir ao HUCAM/EBSERH/UFES pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**10.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

**11.** As sanções de multa poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração do HUCAM/EBSERH/UFES, eimpedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, descontando-a do pagamento a ser efetuado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

**1.** Os termos, cláusulas e condições deste ajuste poderão ser alterados mediante Termo Aditivo, nas situações e limites permitidos pela Lei n.º 8.666/93, observado o interesse público.

**2.** Na hipótese da ocorrência, na forma da lei de sub-rogação, fusão, cisão ou incorporação da Contratada, as partes deverão celebrar ajuste contratual específico, observados os procedimentos estabelecidos na Lei n.º 8.666/93 e outras disposições aplicáveis.

**3.** Os acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto que se fizerem necessários serão procedidos nas formas dos §§ 1º e 2º do Artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração, com a apresentação das devidas justificativas.

**4.** Se não aceitas as razões do pedido, não será admitida nesse período a interrupção do serviço sob a alegação de impossibilidade de execução sem que o CONTRATANTE haja concordado expressamente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

**1.** O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização e sem prejuízo das penalidades pertinentes.

**1.1.** A rescisão imediata deste contrato caberá, além de outras hipóteses legais, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo de outras penalidades, se a CONTRATADA:

a) Falir, for objeto de concurso de credores, dissolução ou liquidação;

b) Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste instrumento sem prévia anuência do CONTRATANTE;

c) Deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações deste contrato;

d) For objeto de fusão, cisão ou incorporação que prejudique a execução do contrato, a critério do CONTRATANTE.

**2.** A rescisão deste contrato pode ser:

**2.1.** determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

**2.2.** amigável, por Acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

**2.3.** judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**3.**  A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**3.1.** Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA**

**1.** O presente contrato fundamenta-se na Lei n. 8.666/1993.

**2.** O presente contrato vincula-se ao Edital e Termo de Referência, constante do processo HUCAM/EBSERH/UFES n.º 23068.301083/2014-47 – Pregão Eletrônico 139/2014 e da proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

**1.** As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Espírito Santo, da cidade de Vitória, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

**Vitória - ES, de de 2014.**

|  |  |
| --- | --- |
| **Luiz Alberto Sobral Vieira Júnior**  Superintendente  Hospital Universitário Cassiano Antônio Moraes | **Responsável pela assinatura do contrato**  Nome da empresa |

|  |  |
| --- | --- |
| **Testemunha do CONTRATANTE**  **Nome:**  **CPF:**  **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**  **Assinatura** | **Testemunha da CONTRATADA**  **Nome:**  **CPF:**  **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**  **Assinatura** |

**Reconheço e assumo a responsabilidade de gestor do presente Contrato conforme consta da Cláusula Oitava.**

**Xxxxxxxxxxxxxx**

**Gestor do Contrato**

**Reconheço e assumo a responsabilidade de fiscal do presente Contrato conforme consta da Cláusula Oitava.**

**Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**

**Fiscal do Contrato**